



LEI Nº. 1239/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel para Associações de produtores Rurais que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **GILBERTO JOÃO ROSSI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara**, sociedade sem fins lucrativos devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 80.870.330/0001-77, com sede na localidade de Linha Capivara, Município de Sulina – PR, o bem móvel municipal abaixo descrito:

a) Uma carreta agrícola forrageira basculante de 04 rodas/02 eixos, Modelo TF6000, nova, tipo caçamba (metálica em formato de u), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após abertura manual, capacidade de carga mínima de 6.000 kg e volume mínimo de 7m3 (considerando a sobre tampa), espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm, rodado tipo tandem com rodas aro 16” e pneus e câmaras 7.5-16 novos, com capacidade para 10 lonas, cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator, de cor azul, ano de fabricação e modelo 2025, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6827.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação de Agricultores de Águas Termais**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.312/0001-76, com sede na localidade de Linha Águas Termais, Município de Sulina – PR, o bem móvel municipal abaixo descrito:

a) Uma carreta agrícola forrageira basculante de 04 rodas/02 eixos, Modelo TF6000, nova, tipo caçamba (metálica em formato de u), com laterais fixas, tampa traseira com abertura vertical automática (basculante) e horizontal (lateral) manual com dobradiças, trava lateral e fixação lateral após abertura manual, capacidade de carga mínima de 6.000 kg e volume mínimo de 7m3 (considerando a sobre tampa), espessura mínima das chapas laterais da caçamba de 2,65 mm, rodado tipo tandem com rodas aro 16” e pneus e câmaras 7.5-16 novos, com capacidade para 10 lonas, cabeçalho com engate rígido giratório e pé de apoio regulável e móvel para acoplamento ao trator, de cor azul, ano de fabricação e modelo 2025, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6828.

Artigo 2º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme fixado em seu estatuto.

Artigo 3º - Os bens acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo ser devolvido ao Município em igual condição, ao findar o prazo previsto no Art. 1º.



Artigo 4º - Havendo interesse do Município e da Permissionária, o prazo de cessão descrito no Artigo 1º desta lei, poderá ser prorrogado através de termo próprio, por período acordado entre as partes e devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município.

Artigo 5º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento dos objetos desta Lei, a ser firmado pela Permissionária junto ao Município de Sulina.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 15 de dezembro de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 15/12/2025

PUBLICADO EM **16/12/2025**, EDIÇÃO 3428, PÁGINA 503 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM **16/12/2025**, EDIÇÃO 8353, PÁGINA 2A JORNAL DE BELTRÃO